



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## PARECER CECE

SEI nº 036.00082/2021-08

Processo nº 0918/21

PLL nº 45

### Concede o Troféu Câmara Municipal de Porto Alegre ao Grupo Imóbi.

Vem a esta Comissão, para parecer, nos termos do art. 58, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre - LOMPA e do art. 35, inc. XVI, al. b, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Moisés Barboza.

Sobre o Projeto em questão, a Procuradoria da Casa apontou a inexistência de óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação da proposição em questão. Da mesma forma, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), manifestou-se pela inexistência de ilegalidades no Projeto.

No que tange ao mérito, conceder o Troféu Câmara Municipal de Porto Alegre ao Grupo Imóbi tem como um dos principais motivos o trabalho que a empresa realizou em prol dos idosos carentes em Porto Alegre. Além disso, a presente empresa tem como um de seus valores “devolver para a cidade aquilo que ela traz de oportunidades”. Tal valor, na prática, verifica-se por meio das ações que a empresa propõe-se a realizar no âmbito da cidade de Porto Alegre, quais sejam, de criar uma base de dados para catalogar o histórico de todas ruas da cidade (inclusive aquela que ainda não tinham registro), identificar mais de 100 ruas que ainda não possuem nome, adotar pontes na Av. Ipiranga para reformar o calçamento, instalação de placas pela cidade na cor rosa para chamar atenção e conscientizar sobre o Outubro Rosa etc. Julgamos, portanto, que tal proposta merece ser aprovada, visto que, de alguma forma, contribui para o melhoramento, ainda que limitado e focalizado, da cidade de Porto Alegre.

Assim, considerando que não há óbice legal à tramitação do feito, o parecer é pela **APROVAÇÃO** deste Projeto de Lei e da Emenda nº 01.

**VEREADORA DAIANA SANTOS**



Documento assinado eletronicamente por **Daiana Silva dos Santos, Vereador(a)**, em 31/05/2022, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0391399** e o código CRC **7432FDAA**.

---



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 162/22 – CECE** contido no doc 0391399 (SEI nº 036.00082/2021-08 – Proc. nº 0918/21 - PR nº 045), de autoria da vereadora Daiana Santos, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **1º de junho de 2022**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereador Roberto Robaina – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis – Vice-Presidente: NÃO VOTOU

Vereadora Daiana Santos: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Rosemeri Bier, Assistente Legislativo**, em 06/06/2022, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0393471** e o código CRC **000C3837**.